

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO E REGIÃO
ESTATUTO
CONSTITUIÇÃO

Art. 001- O Sindicato dos Bancários de Carazinho e Região, com sede em Carazinho RS, à Rua Venâncio Aires 338, de vigência indeterminada, fundado em 31 de julho de 1952, é constituído para fins de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais, inclusive em questões jurídicas ou administrativas da categoria profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos municípios que compõem a base territorial e os que dela vierem a fazer parte;

Art. 002- São finalidades do Sindicato: defesa dos interesses econômicos, sociais, profissionais, políticos e culturais de todos os integrantes da categoria profissional; a) criação de Normas Coletivas de trabalho; b) utilização de todos os meios ao seu alcance para o efetivo cumprimento dos direitos dos trabalhadores, especialmente aqueles referentes a proteção ao trabalho a preservação da saúde; c) ampliação e melhoria das condições de higiene e segurança no trabalho e por melhor remuneração no rumo da justiça social; d) promoção da união, organização e educação dos trabalhadores para o princípio de solidariedade de classe; e) promoção e incentivo permanente para toda forma de organização dos trabalhadores; f) combate e toda forma de preconceito; g) promoção da defesa e preservação do meio ambiente e combate a todas as formas de poluição; h) promoção e incentivo aos interesses da classe trabalhadora, entendidos estes, em seu amplo sentido; i) promoção e incentivo a manifestações culturais dos membros da categoria e da classe trabalhadora.

Art. 003- A representação da categoria profissional abrange os empregados em Bancos, Financeiras e demais empresas ligadas a atividade bancária.

Art. 004- Constituem prerrogativas do Sindicato. a) defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos da categoria profissional e individuais de seus associados, inclusive como substituto processual dependendo apenas de autorização da assembléia geral; b) instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos e acordos coletivos para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação; c) eleger os representantes da categoria profissional; d) estabelecer e arrecadar contribuições de todos os participantes da categoria e, mensalidade dos associados, para manutenção financeira da entidade, sempre de conformidade com as decisões da assembléia geral; e) incentivar e criar condições para empreendimentos cooperativados e de autogestão; f) auxiliar na formação e capacitação dos membros da categoria; g) firmar convênios com outros sindicatos de empregados, visando uma administração conjunta de suas atividades e patrimônio manter serviços especializados, para prestar assistência aos associados e conveniados, de acordo com a necessidade, conveniência e possibilidade.

Art. 005 Deveres do Sindicato a) exercer as atividades de acordo com os princípios estabelecidos neste estatuto; b) manter relações de cooperação com as demais associações de classe visando a justiça social e a defesa dos interesses da classe trabalhadora; c) estimular a organização da categoria por local de trabalho; d) estabelecer negociação com a categoria econômica, visando obter melhorias para a categoria profissional; e) fomentar a cultura e a formação política/ sindical.

Art. 006- Fontes de receita do Sindicato: A) a mensalidade dos associados B) o imposto sindical; C) a contribuição assistencial; D) aluguéis de móveis e imóveis; E) rendas de capital; F) prestação de serviços; G) doações; H) assistência judicial; I) participação em convênios. DOS ASSOCIADOS Art.

007 - A todo o indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional dos empregados em estabelecimentos de crédito, inclusive aposentados, é garantido o direito de ser admitido ao Sindicato.

Art. 008- São direitos dos associados: A) Utilizar as dependências do sindicato. B) Votar e ser votado em eleições de representações do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto; C) Gozar dos benefícios e assistência prestados pelo Sindicato; D) Excepcionalmente convocar Assembléia Geral; E) Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais.

Art. 009- São deveres dos Associados: A) Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembléia Geral; B) Zelar pelo patrimônio do Sindicato.

Art. 010- Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao estatuto e às decisões do Sindicato Parágrafo primeiro- A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser feita pelo Colegiado Executivo, na qual o associado terá direito à defesa, cabendo ainda recurso ao Sistema Diretivo e em última instância à Assembléia Geral. Parágrafo Único- Até decisão final, mantem-se o mandato sindical.

Art. 011- Fica assegurado ao bancário demitido assistência jurídica trabalhista. DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 012- Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes Órgãos: Colegiado Executivo, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes, Conselho de Delegados Sindicais e Corpo de Suplentes em igual número. DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 013- O Colegiado Executivo, composto de sete membros efetivos e sete suplentes, bem como os demais membros do Sistema Diretivo do Sindicato, serão eleitos na forma deste estatuto, com mandato de 3 (três) anos, cabendo-lhes a administração do Sindicato. Parágrafo Único- Os membros do Colegiado Executivo deverão estar liberados para o exercício da função.

Art. 014- O Colegiado Executivo será organizado em 2 (duas) diretorias, com a seguinte denominações e composição: A) Diretoria Administrativa, que ficará com a incumbência dos setores de administração, finanças e organização da entidade e será composta de 3 (três) membros; B) Diretoria de Política Sindical, que responsabilizar-se-á pelas áreas de movimentos sociais e saúde, comunicação, formação, e assuntos jurídicos, e será composta de 4 (quatro) membros. Parágrafo primeiro- No âmbito interno todos os diretores têm iguais responsabilidades sobre as atribuições de suas respectivas diretorias.

Art. 015- Compete ao Colegiado Executivo: A) Administrar o Sindicato de acordo com o presente estatuto.

Art- 016- São atribuições da Diretoria Administrativa: A) Gerir as finanças, patrimônio e recursos humanos da entidade; B) Controlar e responsabilizar-se pelos setores de administração, tesouraria e contabilidade do Sindicato; C) Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentario Anual até o dia 31 de dezembro de cada ano; D) Elaborar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual e apresentá-lo à Assembléia Geral para aprovação até o dia 30 de junho de cada ano, devendo ser publicado nos órgãos de divulgação da entidade; E) Assinar cheques em conjunto com um membro da Diretoria de Política Sindical.

Art. 017- São atribuições da Diretoria de Política Sindical: A) Auxiliar no aprimoramento das relações intersindicais; B) Coordenar a elaboração das políticas sociais do Sindicato e a organização e participação nos movimentos da comunidade; C) Promover intercâmbios e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem de questões sociais que se coadunem com os princípios do Sindicato; D) Acompanhar, estudar e divulgar assuntos relacionados com medicina e segurança do trabalho, tanto na entidade quanto aos referentes à sociedade em geral; E) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação sindical como: cursos, seminários, palestras, etc; F) Responsabilizar-se pelos setores de imprensa, comunicação e publicidade da entidade; G) Zelar pelas busca e divulgação de informações entre os sindicatos; H) Coordenar um sistema de assistência jurídica à categoria bancária; I) Representar a entidade perante a categoria econômica e as autoridades administrativas e judiciais,

inclusive nos Contratos, Convênios, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho; J) Promover atividades culturais e artísticas da entidade; L) Assinar cheques em conjunto com um membro da Diretoria Administrativa. DO CONSELHO FISCAL

Art. 018 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros.

Art. 019 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato, bem como a emissão de pareceres sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, que deverão ser submetidos a aprovação da Assembléia Geral convocada nos termos da lei e deste estatuto. DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 020 - O Conselho de Representantes será constituído de 2 (dois) membros, que representarão o sindicato junto às entidades de grau superior. DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

Art. 021 - Cada Delegacia Sindical será de responsabilidade do Conselho de Dirigentes Sindicais de Base, composto de um representante de cada unidade bancária, eleito pela categoria através do processo eleitoral único previsto neste estatuto.

Art. 022 - Competência e atribuições dos membros do Conselho de Dirigentes Sindicais de Base: A) juntamente com o Colegiado Executivo representar o sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas; B) responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais; C) responsabilizar-se pela execução da política sindical definida no plenário do sistema diretivo, em seu âmbito de atuação. D) reunir-se com o Colegiado Executivo, sempre que convocados; E) participar das reuniões e deliberações do plenário do sistema diretivo. IMPEDIMENTOS E PERDA DE MANDATO

Art. 023 - Ocorrerá impedimento e perda do mandato quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito. Não acarreta impedimento a dissolução da empresa ou alteração contratual praticados pelo empregador.

Art. 024 - O impedimento deverá ser anunciado pelo Colegiado Executivo Parágrafo Único: A declaração de impedimento efetuado pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos: A) ser votado pelo órgão e constar da ata de reunião B) ser notificado ao eventual impedido C) ser afixado na sede e nas delegacias sindicais, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;

Art. 025- À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, em correspondência protocolada na secretaria da entidade, no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação. ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 026 - Considera-se o abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas e a 5 (cinco) alternadas, convocadas pelo órgão, ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos. Parágrafo Único: Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

Art. 027 - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do artigo 10 deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos: A) malversação ou dilapidação do patrimônio social; B) grave violação deste estatuto; C) provocação de desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral; DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 028 - A vacância do cargo ocorrerá nas hipóteses: A) impedimento do exercente; B) abandono da função; C) renúncia do exercente; D) perda do mandato; E) falecimento. Parágrafo Único: Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste estatuto. DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 029 - Na ocorrência de vacância do cargo ou afastamento voluntário do diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, a substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 030 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituído.

Art. 031 - Em casos de vacâncias na administração da entidade o juiz poderá, a requerimento de qualquer associado, nomear um administrador provisório. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 032 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quorum das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes

Art. 033 - Serão consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais do Balanço Patrimonial, da Previsão Orçamentária e a Assembléia Geral Eleitoral, sendo estas tomadas por escrutínio secreto e as demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias. As Assembléias serão realizadas na sede da entidade, podendo eventualmente, serem realizadas em etapas, nas cidades da base territorial, quando especificamente convocadas, desde que sua conclusão, declaração de resultado e encerramento se dê na sede da entidade onde será computada a presença de cada uma delas e a decisão dos associados auferida na base.

Art. 034 - As Assembléias poderão ser convocadas: pelo Colegiado Executivo, Sistema Diretivo e Conselho Fiscal.

Art. 035 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número de 5% (cinco por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital Art- 036 - A convocação das Assembléias far-se-á da seguinte forma: afixação de edital na sede da entidade, nas delegacias sindicais, nos locais de trabalho e publicado nos órgãos de comunicação da entidade. DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 037 - As eleições do Sistema Diretivo serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o fim do mandato vigente. Parágrafo primeiro: aos associados é garantida participação e acompanhamento em todo o processo eleitoral. Parágrafo segundo: Fica garantido à Federação dos Bancários do Rio Grande do Sul o direito de acompanhar o processo eleitoral.

Art. 038 - No período entre 120 (cento e vinte) dias e 90 (noventa) dias antes do término do mandato deverá ser convocada a Assembléia Geral para instauração do processo eleitoral, com a seguinte ordem do dia: Eleição da Comissão Eleitoral. Parágrafo primeiro: a Comissão Eleitoral poderá ser formada por até 5 (cinco) membros e será escolhida em Assembléia Geral pelo critério de proporcionalidade de votos de cada chapa concorrente; Parágrafo segundo- É vedada a participação de candidato a cargo eletivo na Comissão Eleitoral, ficando garantida às chapas concorrentes a apresentação de fiscais; Parágrafo terceiro- a partir da escolha da Comissão Eleitoral, esta passará a dirigir o processo eleitoral, exceto nas questões que envolvam confecção de cédulas, lista de votantes, urnas, cabinas de votação, que ficarão a cargo da Diretoria do Sindicato. Art. 039 - A mesma Assembléia Geral que escolher a Comissão Eleitoral fixará ou não valor a ser dividido igualmente entre as chapas concorrentes para custear a campanha, limitado a 2% (dois por cento) da previsão orçamentária por chapa inscrita.

Art. 040 - Compete à Comissão Eleitoral: A) em um prazo de 5 (cinco) dias após sua composição, divulgar edital, informando a data, hora e local das eleições, dando um prazo para inscrição de chapas; B)

receber as inscrições de chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos estabelecidos para sua formalização; C) escolher e credenciar os mesários, instruindo-os sobre os procedimentos eleitorais; D) credenciar os fiscais de chapa, garantindo sua presença junto as mesas coletoras de votos; E) definir os espaços e prazos para realização de propaganda eleitoral; F) abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas e dos votos, G) instaurar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de cada chapa, em cada mesa apuradora e coletora; H) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo eleitoral e resolver situações não previstas neste estatuto; I) fiscalizar as receitas e os gastos das chapas concorrentes, impedindo o abuso do poder econômico e cuidando da lisura do processo eleitoral.

DOS CANDIDATOS

Art. 041 - Os candidatos serão registrados através da chapa que conterà os nomes de todos os concorrentes em número não inferior a um terço dos cargos a preencher no Sistema Diretivo e no mínimo 5 (cinco) nomes para comporem as delegacias sindicais. Art. 042 - Poderá ser candidato o associado que, na data de inscrição, tiver mais de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro social e estiver em dias com suas contribuições sindicais

. Art. 043 - Será inelegível, assim como fica vedada a permanência no exercício de cargos eletivos, o associado que: A) Tiver definitivamente rejeitadas suas contas em função de exercício em cargo de administração sindical; B) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; C) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto. DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 044 - o prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados após a data de publicação do Aviso Resumido do Edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia subsequente, se o vencimento do prazo cair em sábado, domingo ou feriado

Art. 045 - O requerimento de registro de chapas será feito em 3 (três) vias e encaminhado à Comissão Eleitoral; deverá ser assinado por qualquer membro da chapa e será acompanhado pela ficha de qualificação do candidato, bem como da previsão de gastos da chapa no processo eleitoral.

Art. 046 - A ficha de qualificação do candidato conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço domiciliar, número de matrícula sindical, número da carteira de identidade, data de expedição e órgão expedidor, número de carteira do trabalho e série, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, devendo ser assinada pelo interessado.

Art. 047 - As chapas concorrentes deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo a ordem de inscrição

Art. 048 - A Diretoria do Sindicato comunicará por escrito a empresa dentro de 24 (vinte e quatro) horas o dia a hora do registro da candidatura de seu empregado fornecendo a este comprovante neste sentido.

Art. 049 - Será recusado o registro de chapas que não contenham candidatos em número suficiente, ou que não estejam acompanhadas das fichas de qualificação preenchidas e assinadas pelos candidatos. Parágrafo Único. Verificada a irregularidade na inscrição, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova as correções no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de o registro não se efetivar. DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 050 - Os candidatos que não preencherem as condições exigidas no presente estatuto para inscrição, poderão ser impugnados por qualquer associado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação das chapas inscritas. Expostos os motivos que a justifiquem será dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada na Secretaria do Sindicato.

Art. 051 - O candidato impugnado será notificado em 2 (duas) vias, pela Comissão Eleitoral, e terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 052 - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias pela Comissão Eleitoral.

Art. 053 - Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias. DO ELEITOR

Art. 054 - É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver: A) mais de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro social; B) estiver no gozo de seus direitos sociais, conferidos neste estatuto. DAS MESAS COLETORAS DOS VOTOS:

Art. 055 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da eleição. Parágrafo Único- Serão instaladas mesas coletoras na sede social e nos locais de trabalho e urnas itinerantes que percorrerão roteiro previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 056 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges ou parentes.

Art. 057 - Os mesários substituirão o coordenador, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. DA VOTAÇÃO

Art. 058 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados que não constarem da lista de votantes votarão em separado. Parágrafo Único- O voto em separado será tomado da seguinte forma: A) o coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope apropriado, para que, na presença da mesa, ele coloque a cédula assinalada; B) o coordenador da mesa coletora colocará este envelope dentro de outro envelope maior, anotará no verso o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

Art. 059 - À hora determinada pelo Edital de convocação para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, sera garantido o prosseguimento dos trabalhos até que vote o último eleitor. Parágrafo primeiro- Encerrados os trabalhos de votação, as urnas serão lacradas com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e dos fiscais. Parágrafo segundo- Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata que também será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e fim da votação, total de votos colhidos separadamente, bem como resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o coordenador da mesa coletora, mediante recibo, fará a entrega ao presidente da mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação. DA MESA APURADORA

Art. 060 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, para onde serão enviadas as urnas devidamente lacradas, as listas de votantes e respectivas atas. Parágrafo único - o Presidente da mesa bem como os escrutinadores serão designados pela Comissão Eleitoral entre os indicados pelas chapas. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 061- Contadas as cédulas das urnas, o Presidente verificará se coincidem com a lista de votantes. Parágrafo primeiro- Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, se fará a apuração. Parágrafo segundo- Se o total de cédulas for superior ao das respectivas listas de votantes a urna será lacrada e apurada no final do processo, se validada pela Comissão Eleitoral. Parágrafo terceiro- Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada. DA PROPORCIONALIDADE

Art. 062 - Os cargos do sistema direto serão preenchidos obedecendo-se ao critério da proporcionalidade direta e qualificada. Parágrafo primeiro- pela proporcionalidade direta verifica-se o número de cargos que cada chapa concorrente terá direito. Parágrafo segundo- Pela proporcionalidade qualificada verifica-se a ordem de distribuição dos cargos entre as chapas, que observará os seguintes critérios: A) divide-se o número de votos obtidos por 1(um), por 2(dois) e assim sucessivamente, até o número de cargos conquistados na proporcionalidade direta. O resultado de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito; B) a escolha de cada cargo, pelas chapas, se fará pela ordem de pontuação dos membros eleitos; C) em caso de empate de pontuação, indica primeiro a chapa que obteve o maior número de votos. Parágrafo terceiro- para efeito de cálculo os votos brancos e nulos são desconsiderados.

Art. 063 - Apresentados os cálculos pela Comissão Eleitoral, o representante de cada chapa escolherá os cargos, indicando os nomes para composição do sistema direto.

Art 064 - Findo os trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da eleição, proclamando os eleitos. Lavrar-se-á a ata mencionando obrigatoriamente o dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos, a discriminação do resultado geral da apuração, o número de votantes, os votos válidos, os nulos e brancos. Comunicará ainda aos Bancos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a eleição, bem como a data de posse do empregado.

Art 065 - A posse dos eleitos ocorrerá ao término do mandato da administração anterior. DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 066 - Será nula a eleição quando: A) realizada em dia, hora e local diverso do designado no Edital B) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estipulado neste estatuto; C) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste estatuto; D) Ocorrer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato concorrente; E) A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar; da mesma forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas. F) não alcançar o quorum de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em condições de votar.

Art 067 - Não sendo atingido o quorum, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato realizar nova eleição no prazo de 6 (seis) meses. Art. 068 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará o seu responsável; DOS RECURSOS

Art. 069 - A interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito

Art. 070 - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral que, baseada no Estatuto, tomará as decisões cabíveis aos recursos. DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 071 - A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral. São peças essenciais do processo eleitoral: A) Edital e boletim do Sindicato, que publicarão o aviso resumido de convocação de eleição; B) cópias de requerimento dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos; C) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais, D) atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos; E) exemplar da cédula única de votação F) cópia da impugnação e dos recursos e respectivas contra razões; G) comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral; Parágrafo Único: O processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecida cópia a qualquer associado mediante requerimento. DO PATRIMÔNIO

Art. 072 - O Patrimônio da Entidade Constitue-se: A) dos bem imóveis, móveis, veículos e utensílios. B) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos

Art. 073 - Os bens móveis e utensílios que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meios próprios para possibilitar o controle do uso e da conservação dos mesmos.

Art. 074 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis o sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim. Parágrafo Único: A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da categoria, em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 075 - Os bens patrimoniais do Sindicato não poderão ser oferecidos para penhora em processos a que venha responder por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

Art. 076 - É vedado ao Sindicato prestar aval, fiança e outras garantias a terceiros. Art. 077 - Em casos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial o Judiciário poderá comprometer os bens particulares dos administradores. DA ANULAÇÃO DE DECISÃO DA ENTIDADE. Art. 078 - O prazo para requerer o direito de anulação de decisões dos organismos da entidade será de 3 (três) anos DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 079 - A Dissolução da entidade, bem como a destinação do patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados em pleno gozo de seus direitos e desde que a proposta seja aprovada por voto direto e secreto por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 080 - A alteração aos estatuto e a destituição dos membros da diretoria só poderá ocorrer pela vontade de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. Esta Assembléia Geral somente poderá ser instalada com a presença da maioria dos associados, em primeira convocação e nas demais, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados em dia com seus direitos.

Art. 081 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro junto ao órgão competente.

Art. 082 - Fica revogado o estatuto anterior em função deste substituí-lo. Colegiado Executivo

Antonio Sérgio Federici Cladimar Antunes Vieira Elizabete Coletto Eccel Paulo Fragoso Moreira Regis Moreno Nogueira Santos Ricardo Scherer Valmorim Castilhos de Oliveira